



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA VIA ENERGIA EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a empresa **VIA ENERGIA EIRELI-EPP**, com sede na Rua Rio do Peixe, 819 – Vila Lúcia – São Paulo/SP, telefone (11)-2372-4393, e-mail: licitacao@grupoviaenergia.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.326.565/0001-91, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Nelson de Oliveira, CPF/MF nº 285.278.678-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0003192-45.2018.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, homologada em 04/04/2019 por despacho exarado no documento nº. 0903723 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, no ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, IN 001/2016-CJF, Instrução Normativa 05/2017-MPDG e todos os seus anexos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, inclusive de combustível (óleo diesel), relativamente aos equipamentos/sistemas que compõem as subestações elétricas e os grupos geradores instalados nos edifícios-sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB e Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, bem como do grupo gerador instalado na Subseção Judiciária em Monteiro/PB, cujos quantitativos, especificações dos equipamentos e condições gerais para a contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE/Caixa Econômica Federal pagará à CONTRATADA o valor total abaixo indicado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc...), sempre na forma *pro rata die* (em proporção ao dia), se for o caso:

Item	Localização	Mensal (R\$)	30 Meses (R\$)
1	Seção Judiciária em João Pessoa/PB	2.012,41	60.372,50
2	Subseção Judiciária em Campina Grande/PB	2.012,41	60.372,50
3	Subseção Judiciária em Monteiro/PB	2.012,41	60.372,50
4	Seção Judiciária em João Pessoa/PB (Grupo Gerador do Datacenter)	2.012,41	60.372,50

VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO	R\$ 8.049,67
--------------------------------------	---------------------

VALOR TOTAL CONTRATADO (execução em 30 meses)	R\$ 241.490,00
--	-----------------------

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada mensalidade só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem

bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição Financeira conveniada, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo estimado de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada por servidor devidamente designado em cada Unidade Judiciária, no que couber;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - o preço apresentado na proposta poderá ser corrigido para mais ou para menos, de acordo com o índice INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula, prevista no art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto n.º 1.110, de 13.04.94:

$R = V \frac{|I - I_0|}{|I_0|}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Parágrafo sétimo - o reajustamento de que trata o parágrafo sexto acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento de solicitação que, nesse sentido, for apresentada pela CONTRATADA; ou, ainda, da data a partir da qual faria *jus*, se solicitado em 30 (trinta) dias corridos contados desta.

Parágrafo oitavo - o faturamento alusivo à despesa com a prestação dos serviços objeto do item 4

(Grupo Gerador do Datacenter) da cláusula terceira acima, cujo equipamento se encontra instalado no edifício-sede desta Seção Judiciária na cidade de João Pessoa/PB, somente ocorrerá após o término da garantia do respectivo equipamento, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas” e na Natureza de Despesa “3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, e/ou por conta do Contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais;

Parágrafo único: a) para atender à despesa, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE000317 e 2019NE000318, ambas de 08/04/2019, na modalidade estimativo, nos valores respectivos de R\$ 52.926,36 e R\$ 17.642,12; b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **item 3** do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2019), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

Parágrafo segundo – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2019);

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

d) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) dar cumprimento às obrigações que constam do **item 4** do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2019), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Seção de Administração Predial e Engenharia da sede de João Pessoa, bem como pelas Seções de Apoio Administrativo de Campina Grande e Monteiro/PB, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 02/2019 e seu anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);

b) Proposta comercial da CONTRATADA;

c) Ata da sessão do pregão eletrônico;

d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da

legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no **ITEM 10** do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 02/2019), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 09 de abril de 2019

CÍCERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NELSON DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

CPF: 024.309.094-30

2. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

CPF: 026.011.854-06



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 09/04/2019, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 09/04/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson de Oliveira, Proprietário**, em 10/04/2019, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 10/04/2019, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913463** e o código CRC **B3ED2AEA**.